
POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de disseminar a prática de compliance por todos os níveis hierárquicos da **EMPRESA** — F.B ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 13.244.971/0001-29 —, demonstrando a importância de agir em conformidade com o Código de Conduta, as Políticas Corporativas, os normativos internos e a legislação aplicável ao negócio. A Política visa orientar a função de compliance na EMPRESA com a definição de diretrizes através da implementação do Programa de Integridade.

Esta Política é o documento guarda-chuva do Programa de Integridade da EMPRESA: ela estabelece os princípios gerais e remete o detalhamento de cada tema às políticas específicas relacionadas no item 4.3, que a integram e com ela formam um único corpo normativo.

A EMPRESA é microempresa (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, I), com sócio único e administrador exclusivo, e atua em obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação, infraestrutura urbana, locação de máquinas e equipamentos, transporte rodoviário de cargas, prestação de serviços de engenharia, demolição e execução de obras de engenharia civil. As diretrizes desta Política foram dimensionadas à realidade operacional e ao porte da EMPRESA, sem prometer estruturas inexistentes, de modo que cada compromisso aqui assumido seja passível de comprovação documental perante contratantes públicos e privados, comissões de licitação e órgãos de controle.

2. APLICAÇÕES

A presente Política abrange toda a EMPRESA, os colaboradores de qualquer nível hierárquico — inclusive o sócio-administrador, os encarregados de obra, operadores de máquina, motoristas e o pessoal administrativo —, os estagiários, os aprendizes, os trabalhadores temporários e os terceiros. O cumprimento desta Política fortalece a ética, a governança e a eficiência, além de preservar a reputação e a perenidade da EMPRESA.

A Política aplica-se integralmente às seguintes situações, que caracterizam a operação da EMPRESA:

- a) participação em licitações e contratações diretas com órgãos e entidades da administração pública federal, distrital e municipal, notadamente DER/DF, CODHAB/DF, NOVACAP, CAESB, Brasília Ambiental/IBRAM, prefeituras e secretarias de obras;
- b) execução de contratos administrativos, inclusive medições, boletins de horímetro, diários de obra, aditivos e reequilíbrios;
- c) participação em consórcios e atuação como subcontratada de consórcios construtores ou de empresas contratadas pelo poder público;

- d) contratação e gestão de fornecedores, prestadores de serviço, locadores de equipamento, transportadoras, pedreiras, usinas de asfalto, áreas de bota-fora licenciadas e coletores de resíduos;
- e) operações com partes relacionadas, assim entendidas as transações com as demais empresas do GRUPO FB, especialmente o fornecimento de agregados, cascalho, areia e brita;
- f) relacionamento com agentes públicos, fiscais de contrato, engenheiros fiscais, órgãos ambientais e conselhos profissionais, incluindo o CREA/DF.

A EMPRESA integra o GRUPO FB, sendo sua unidade de obras, terraplenagem, engenharia e infraestrutura. As diretrizes desta Política são compatíveis com o documento de Estruturação ESG, Governança e Operação do Grupo FB, e o Encarregado de Integridade da EMPRESA reporta-se ao Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB.

3. DEFINIÇÕES

Compliance: o termo Compliance tem origem no verbo em inglês **to comply**, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Compliance é um conjunto de disciplinas capazes de cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, códigos, políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e a atividade. Sua aplicação evita, detecta e trata os desvios ou inconformidades.

Programa de Integridade: é um Programa de Compliance específico para a prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a administração pública, conforme dispõem a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022 e, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei Distrital nº 6.308/2019.

Terceiros: são aqueles que podem agir no interesse ou em benefício da pessoa jurídica gerando-lhe responsabilização no âmbito da Lei nº 12.846/2013, tais como fornecedores, prestadores de serviço, locadores de equipamento, transportadores, subcontratados, consorciados, agentes intermediários, despachantes, assessorias jurídica e contábil externas e associados.

Direção: o sócio-administrador da EMPRESA, Marcelo Santana Beserra, titular da totalidade das cotas, a quem compete representar a sociedade e assinar por ela perante a administração pública.

Encarregado de Integridade: colaborador ou profissional designado por ato escrito do sócio-administrador para conduzir a rotina do Programa de Integridade na EMPRESA, com acesso direto e irrestrito à Direção, autonomia para conduzir apurações e reporte ao Comitê de Governança e Compliance do Grupo FB.

Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo,

mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, bem como em empresa contratada para prestar serviço típico da administração.

Ato lesivo: qualquer das condutas descritas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 praticada em benefício ou interesse da EMPRESA, ainda que por terceiro.

4. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

4.1. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE TEM POR OBJETIVO:

- a) proteger a administração pública dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e conduta e fraudes contratuais;
- b) garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e os regulamentos pertinentes a cada atividade contratada, em especial a Lei nº 14.133/2021;
- c) reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais;
- e) assegurar a fidedignidade das medições, dos boletins de horímetro de máquinas e equipamentos, dos diários de obra e de todo documento que sirva de base à liquidação de despesa pública, dado que a locação por medição de horas é prática corrente na EMPRESA e representa risco central de fraude;
- f) assegurar que as operações com empresas do GRUPO FB observem preço de mercado, formalização contratual e registro contábil adequado, sem prejuízo à administração pública contratante.

4.2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE É ASSIM ESTRUTURADO:

- a) Comprometimento da Direção da pessoa jurídica, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa, manifestado por ato escrito do sócio-administrador, pela aprovação e assinatura desta e das demais políticas e pela destinação de tempo e recursos à sua execução;
- b) Padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, locadores de equipamento, transportadores, subcontratados, consorciados, agentes intermediários e associados, mediante cláusula de integridade nos contratos e termo de ciência assinado;
- d) Capacitação periódica sobre os temas relacionados com o Programa de Integridade, ministrada a todos os colaboradores no mínimo uma vez por ano e sempre na admissão,

com lista de presença assinada, podendo ser realizada de forma integrada ao Diário de Segurança (DDS) quando o público-alvo for o pessoal de obra e de frota. Análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

- e) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica, mantidos por escritório de contabilidade contratado, com conciliação de notas fiscais, controle de diesel por equipamento, obra e centro de custo, e vedação a qualquer lançamento genérico, falso ou sem lastro documental;
- f) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica, proporcionais ao porte de microempresa, apoiados em planilhas controladas, aprovações formais por escrito e segregação mínima entre quem solicita, quem aprova e quem paga;
- g) Procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, com atenção especial à vedação de conluio, combinação de preços, cobertura de proposta e uso indevido do tratamento favorecido a microempresas previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- h) Estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento, papel exercido na EMPRESA pelo Encarregado de Integridade, nos termos dos itens 5 e 6;
- i) Existência de canal de denúncia de irregularidades, acessível e amplamente divulgado a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé, conforme o item 8;
- j) Medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;
- k) Mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins, mediante due diligence proporcional ao risco, com consulta a cadastros de sanções e registro do resultado em pasta de acesso restrito;
- l) Verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão, constituição de consórcio ou qualquer outra forma de reestruturação societária ou associação, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas, aplicando-se a exigência inclusive às operações de reorganização societária no âmbito do GRUPO FB;
- m) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 11.129/2022, na Lei Distrital nº 6.112/2018 e na legislação correlata.

4.3. POLÍTICAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Esta Política é o documento de referência do Programa de Integridade da EMPRESA e é complementada, detalhada e integrada pelas seguintes políticas, todas aprovadas pela Direção e de observância obrigatória por colaboradores e terceiros:

- a) **Política Anticorrupção** — vedações e condutas exigidas quanto a suborno, vantagem indevida, pagamento de facilitação, financiamento de ilícito e demais atos lesivos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- b) **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades** — limites, vedações, hipóteses de recusa e registro de brindes, presentes, refeições, viagens e hospitalidades oferecidos ou recebidos, especialmente em relação a agentes públicos;
- c) **Política de Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares** — funcionamento do canal, recebimento e triagem de relatos, condução da apuração, direito de defesa, gradação e aplicação das medidas disciplinares;
- d) **Política de Não Retaliação a Denunciantes** — proteção do denunciante de boa-fé, vedação a qualquer forma de represália e tratamento dos dados pessoais do denunciante segundo a Lei nº 13.709/2018;
- e) **Política de Controles Internos** — controles de aprovação, pagamento, medição, estoque, combustível, frota e documentação contábil, com definição de responsáveis e evidências;
- f) **Política de Gestão de Riscos** — metodologia de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de integridade, operacionais, ambientais e contratuais;
- g) **Política de Conflito de Interesses** — identificação, declaração e tratamento de situações de conflito real, potencial ou aparente, inclusive relações de parentesco, participação societária e operações com partes relacionadas do GRUPO FB;
- h) **Política de Participação em Licitação Pública** — condutas exigidas na elaboração de propostas, vedação a conluio e fraude, tratamento de impugnações e recursos, e observância da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.529/2011;
- i) **Política de Relacionamento com o Poder Público** — regras de interação com agentes públicos, registro de reuniões, representação da EMPRESA, fiscalização de contrato e resposta a solicitações de órgãos de controle;
- j) **Política de Relacionamento com Terceiros – Due Diligence** — critérios de qualificação, verificação prévia, classificação de risco, cláusulas contratuais obrigatórias, monitoramento e descredenciamento de terceiros.

Em caso de divergência entre esta Política e qualquer das políticas específicas, prevalece a disposição mais restritiva. As omissões são supridas pelo Código de Conduta da EMPRESA e pela legislação aplicável.

5. ESTRUTURA DO ENCARREGADO DE INTEGRIDADE

A função de compliance na EMPRESA é exercida pelo **Encarregado de Integridade**, designado por ato escrito do sócio-administrador, ligado à parte estratégica da EMPRESA, com acesso irrestrito à Direção e independência na condução de ações com todas as áreas, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações e controles.

Considerada a condição de microempresa, a EMPRESA não mantém auditoria interna própria, diretoria estatutária, conselho fiscal, ouvidoria terceirizada ou software específico de compliance. As atribuições que, em estruturas de maior porte, seriam distribuídas entre departamentos são concentradas no Encarregado de Integridade e executadas por procedimentos documentais simples e verificáveis: planilhas controladas, pastas de acesso restrito, atas assinadas, relatórios impressos e arquivados, termos de ciência e listas de presença.

O Encarregado de Integridade não pode acumular a função com a responsabilidade direta pela aprovação de pagamentos ou pela emissão de medições, de modo a preservar a independência da função. Sua designação, substituição ou destituição é formalizada por escrito e comunicada a todos os colaboradores.

O Encarregado de Integridade conduz a rotina do Programa na EMPRESA e reporta-se ao Comitê de Governança e Compliance do GRUPO FB, cuja reunião mensal tem por pauta o Código de Conduta, as denúncias recebidas, as políticas, os riscos, a auditoria e a proteção de dados. Os relatórios apresentados e as deliberações são registrados em ata assinada.

6. FUNÇÃO DO ENCARREGADO DE INTEGRIDADE

O Encarregado de Integridade exerce função de caráter consultivo, propositivo e educativo, e apoia a EMPRESA na execução e efetividade do seu Programa de Integridade. As deliberações que impliquem aplicação de medida disciplinar, rescisão contratual ou comunicação a autoridade pública competem à Direção, mediante proposta fundamentada do Encarregado de Integridade, ressalvada a hipótese de impedimento prevista neste item.

Entre suas atribuições:

- a) emitir parecer sobre riscos de integridade, desvios de conduta e descumprimentos dos normativos internos que venham a ser identificados;
- b) receber, registrar e triar os relatos do Canal de Denúncias, conduzir ou acompanhar as apurações e propor à Direção as ações e medidas disciplinares cabíveis;
- c) esclarecer eventuais dúvidas de interpretação dos documentos internos;

- d) analisar e propor o tratamento de conflitos de interesses declarados;
- e) apoiar a Direção na tomada de decisão sobre temas de integridade;
- f) promover e registrar a capacitação periódica de colaboradores e terceiros;
- g) revisar esta Política e as demais políticas do Programa ao menos a cada 2 (dois) anos, ou antes disso quando houver alteração legislativa relevante, mudança material na operação ou constatação de falha de controle;
- h) manter o arquivo probatório do Programa — designações, atas, listas de presença, termos de ciência, relatórios de due diligence e registros de apuração —, apto a instruir habilitação em licitação, diligência de contratante ou requerimento de avaliação do Programa por autoridade competente;
- i) reportar mensalmente ao Comitê de Governança e Compliance do GRUPO FB.

Impedimento do sócio-administrador. Considerando que Marcelo Santana Beserra é sócio único, administrador da EMPRESA e Diretor do GRUPO FB, denúncias, apurações ou decisões que o envolvam direta ou indiretamente não podem por ele ser conduzidas ou decididas. Verificada essa hipótese, opera-se o impedimento automático e a apuração é conduzida por assessoria jurídica externa independente, contratada para esse fim específico, com relatório escrito endereçado ao Comitê de Governança e Compliance do GRUPO FB, a quem cabe deliberar sobre as medidas cabíveis. O mesmo impedimento aplica-se ao Encarregado de Integridade quando o relato o envolver, ou envolver cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

7. INTERFACES DA FUNÇÃO DE COMPLIANCE COM AS DEMAIS ÁREAS

A função de compliance possui interfaces com as demais áreas da EMPRESA para promover a efetividade do Programa de Integridade. Seguem as áreas de maior relacionamento e suas principais atividades de interface:

- **Direção** — aprovação das políticas, decisão sobre medidas disciplinares, provimento de recursos e comprometimento visível com o Programa;
- **Engenharia e Produção (obras e frota)** — fidedignidade de medições, boletins de horímetro, diários de obra e controles de máquina e caminhão; relacionamento com o engenheiro fiscal do contratante; emissão e guarda de ART no CREA/DF;
- **Administrativo-Financeiro** — segregação entre solicitação, aprovação e pagamento; vedação a pagamentos sem lastro documental; guarda de comprovantes;
- **Suprimentos** — due diligence de fornecedores, formalização de contratos com cláusula de integridade, verificação de preço de mercado inclusive em operações com empresas do GRUPO FB;
- **Recursos Humanos, por meio da Centralis Gestão e Apoio Ltda** — admissão com entrega e ciência do Código de Conduta e das políticas, registro de treinamentos, formalização de medidas disciplinares;

- **Assessoria Jurídica e Contábil externas** — pareceres, condução de apurações em caso de impedimento da Direção, fidedignidade dos registros contábeis e atendimento a órgãos de controle.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude e corrupção e preservando a imagem da **EMPRESA** no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

- **E-mail:** denuncia@fbgrupo.com.br — assunto: "CANAL DE DENÚNCIAS – CONFIDENCIAL"
- **Correspondência em envelope lacrado**, endereçada ao Encarregado de Integridade, na sede da EMPRESA: Rua 12, Chácara 312B, Lote 37A, Sala 204, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP 72.007-735;
- **Relato verbal** ao Encarregado de Integridade, reduzido a termo escrito e assinado.

As mensagens recebidas no endereço eletrônico com o assunto indicado são de acesso restrito ao Encarregado de Integridade. O relato pode ser identificado ou anônimo, sendo que o relato anônimo é igualmente recebido e apurado na medida em que contenha elementos mínimos de verificação.

É garantido o sigilo, a confidencialidade e a proteção institucional ao denunciante de boa-fé e a quem participe do processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares e de fraude e corrupção, além de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciantes, nos termos da Política de Não Retaliação a Denunciantes. Os dados pessoais eventualmente coletados são tratados conforme a Lei nº 13.709/2018, restritos à finalidade da apuração e conservados em pasta de acesso restrito.

O Canal de Denúncias é divulgado a colaboradores na admissão e nos treinamentos periódicos, a terceiros por meio dos contratos e ordens de serviço, e permanece afixado em local visível na sede e nos canteiros de obra.

9. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A EMPRESA manterá plano de comunicação e treinamento periódico visando ao aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 11.129/2022 e na legislação correlata, inclusive a Lei Distrital nº 6.112/2018.

O monitoramento é evidenciado, no mínimo, pelos seguintes registros, mantidos sob responsabilidade do Encarregado de Integridade:

- a) registro anual de treinamento com lista de presença assinada e conteúdo aplicado;

- b) matriz de riscos de integridade revisada anualmente, contemplando os riscos próprios da atividade — fraude em medição e boletim de horímetro, conluio em licitação, vantagem indevida a agente público ou fiscal de contrato, desvio de combustível e materiais, subcontratação irregular, descarte irregular de resíduos e operações com partes relacionadas;
- c) relatório anual de integridade submetido à Direção e ao Comitê de Governança e Compliance do GRUPO FB, com o número de relatos recebidos, apurações concluídas, medidas aplicadas e ações corretivas pendentes;
- d) evidências operacionais já produzidas pela rotina da EMPRESA e do GRUPO FB, que servem de lastro ao Programa: DDS diário, checklist de máquina por turno, checklist de caminhão por viagem, controle de diesel por equipamento, obra e centro de custo, controle de óleo usado e pneus com manifesto e certificado, MTR de resíduos por obra, indicadores mensais e atas de comitê;
- e) registro das due diligences realizadas em terceiros e da renovação periódica das verificações.

10. SANÇÕES

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, no Código de Conduta ou nas demais políticas do Programa de Integridade poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

A aplicação de qualquer medida é precedida de apuração, com oportunidade de manifestação do envolvido, e observa a proporcionalidade em relação à gravidade da conduta, à reincidência e ao dano causado.

10.1. PUNIÇÕES POSSÍVEIS

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão do vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro do cadastro de fornecedores;
- Rescisão motivada de contratos em caso de envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da EMPRESA adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Encarregado de Integridade monitorará a aplicação das Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias, mantendo registro escrito de cada caso.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou sobre a aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

Constatado indício de ato lesivo à administração pública, a EMPRESA adotará as providências de interrupção imediata da conduta, remediação do dano e, quando cabível, comunicação à autoridade competente, na forma da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.

11. DÚVIDAS

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionados ao superior hierárquico ou ao Encarregado de Integridade, por meio do e-mail do próprio Canal de Denúncias.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção, revoga as disposições internas que lhe sejam contrárias e será revisada a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legislativa ou operacional que a justifique.

Brasília/DF, 21 de julho de 2026.

F.B ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA

Marcelo Santana Beserra — Sócio-Administrador

Encarregado(a) de Integridade